



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.545, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Artigo 1.º Fica estabelecido critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, nos termos do Artigo 22 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

Artigo 2.º Entende-se por benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Artigo 3.º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos aos campos de saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Artigo 4.º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão de benefícios eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento.

Seção II Das Famílias Beneficiárias

Artigo 5.º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria as necessidades urgentes com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. O benefício eventual será concedido às famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ (um meio) salário mínimo regional ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social e temporária da família mediante preenchimento de formulário, pré impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e requerido por qualquer membro, em primeiro grau, da família beneficiária, com posterior avaliação e parecer social do profissional de Serviço Social.

Seção III

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Artigo 6.º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro e a dotação orçamentária consignada para tanto, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7.º Caberá a Coordenadoria Municipal da Ação Social ou outro órgão qualquer que a venha suceder, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Tal estimativa, acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada pelo Prefeito Municipal quando enviar o projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Artigo 8.º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais em caso de alteração da dotação orçamentária ou erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

Parágrafo único. A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, ou outro órgão qualquer que a venha suceder, ou em casos omissos, ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologada pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do Auxílio-Natalidade

Artigo 9.º O benefício eventual auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 10. O alcance do benefício auxílio natalidade, poderá ocorrer as seguintes condições:

- I** – atenções necessárias ao nascituro;
- II** – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III** – o que mais a Administração do Município considerar pertinente.

Artigo 11. O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, os quais consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1.º O requerimento do benefício auxílio-natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 2.º O benefício auxílio-natalidade deve ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3.º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício auxílio natalidade.

Seção II **Do Auxílio-Funeral**

Artigo 12. O benefício eventual auxílio funeral, constitui-se uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1.º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2.º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1.º, a família poderá requerer o benefício até 60 (sessenta) dias após o funeral.

Seção III **Do Auxílio-Transporte**

Artigo 13. O benefício eventual auxílio transporte, constitui-se pelo fornecimento de passagens por solicitação do Conselho Tutelar e na concessão de passagens a itinerantes, ou em outras situações de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Coordenadoria Municipal da Ação Social, ou outro órgão qualquer que a venha suceder, após análise pelo setor de triagem da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Seção IV

Do Auxílio-Alimentação

Artigo 14. O benefício eventual auxílio alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e/ou básica para famílias com situação de vulnerabilidade, mediante parecer social.

Seção V

Do Auxílio-Documentação

Artigo 15. O benefício eventual auxílio documentação, destina-se ao pagamento de fotografias do tamanho 3 x 4 cm e taxas de emissão da carteira de identidade e segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbitos), desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação.

Seção VI

Do Auxílio-Financeiro

Artigo 16. Para atender situações prementes como: aluguel, energia elétrica e água, quando o não pagamento causar risco à sobrevivência.

Seção VII

Do Auxílio-Óculos

Artigo 17. Fornecimento a crianças em idade escolar, a adultos que estão estudando, trabalhando em frentes de trabalho, e para idosos necessitados.

Seção VIII

Do Auxílio-Moradia

Artigo 18. Concessão de material de construção para famílias, com prioridade para as que possuam crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências, em situação de desabrigamento temporário ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a saúde ou a própria vida.

Seção IX

Do Auxílio ao Vestuário, Colchões e Cobertores

Artigo 19. Atendimento a pessoa portadora de deficiência, a criança, adulto e idosos acamados e/ou em casos de pós cirurgia com fraldas descartáveis, agasalhos e outras provisões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção X

Artigo 20. O Município deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Artigo 21. Caberá à Coordenadoria Municipal da Ação Social elaborar plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Artigo 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei no que couber.

Artigo 23. Para consecução do Programa instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados à Coordenadoria Municipal da Ação Social, ou outro órgão qualquer que a venha suceder, bem como com recursos advindos de outros órgãos afins Federais e Estaduais.

Artigo 24. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada orçamentárias, constante de Orçamento Geral do Município:

11.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.00802-100 – Benefícios Eventuais

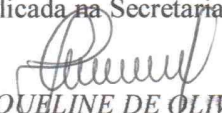
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM. de Taquarituba, em 14 de maio de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta